



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE – CCBS
ESCOLA DE ENFERMAGEM ALFREDO PINTO**

Regulamento

CURSO

Revisado pela Coordenadora do Curso Prof^a. Dr. Gicélia Lombardo Pereira

**Rio de Janeiro,
2017**

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-UNIRIO
CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE
ESCOLA DE ENFERMAGEM ALFREDO PINTO-EEAP

**CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM NÍVEL DE ESPECIALIZAÇÃO, SOB A FORMA DE
TREINAMENTO EM SERVIÇO PARA ENFERMEIROS, NOS MOLDES DE RESIDÊNCIA**

REGULAMENTO

TITULO I

DA CARACTERIZAÇÃO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM

Art. 1º – O Curso de Pós Graduação em Nível de Especialização, sob a Forma de Treinamento em Serviço para Enfermeiros, nos Moldes de Residência, da Escola de Enfermagem Alfredo Pinto, da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO), do Ministério da Saúde, através do Núcleo Estadual no Rio de Janeiro, da Marinha do Brasil, através do Hospital Naval Marcílio Dias e da Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro, tem como principal objetivo proporcionar ao Enfermeiro o acesso a um conjunto atividades/ações que articulem os conhecimentos referentes à pesquisa, à assistência, à extensão e ao ensino de enfermagem, qualificando-o como profissional crítico e inserido no debate sobre o desenvolvimento técnico científico, visando:

1. Aprofundar conhecimentos de enfermagem em quatro áreas de concentração: Enfermagem Clínica e Cirúrgica, Enfermagem na Saúde da Criança e da Mulher, Enfermagem em Saúde Pública e Enfermagem em Saúde Mental e Psiquiatria;
2. Formular estratégias de atuação do Enfermeiro frente aos problemas de saúde da população articulando conteúdos específicos ao quadro sanitário e, ao modelo assistencial, segundo os pressupostos do Sistema Único de Saúde (SUS);
3. Realizar investigações científicas com base nos subsídios teóricos e práticos oriundos do desenvolvimento do Curso de Especialização sob a Forma de Treinamento em Serviço para Enfermeiros nos Moldes de Residência.

TITULO II

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 2º – O Curso de Especialização sob a Forma de Treinamento em Serviço para Enfermeiros nos Moldes de Residência está baseado na Resolução nº 3.502 de 17 de outubro de 2010 do Regimento Geral dos Curso de Pós-graduação *Lato Sensu* da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro – UNIRIO; Decreto nº. 80.281/77, da Residência Médica e demais Resoluções, bem como as Resoluções da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde e Área Profissional de Saúde (CNRMS); Normas da Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro/RJ e da Marinha do Brasil- Hospital Naval Marcílio Dias.

TITULO III

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 3º – O Curso de Especialização sob a Forma de Treinamento em Serviço para Enfermeiros nos Moldes de Residência apresenta uma estrutura curricular composta por Disciplinas e atividades assistenciais, pesquisa e extensão, a partir de uma metodologia integrada.

Art. 4º – Para obtenção do título de Especialista em Enfermagem Clínica e Cirúrgica nos Moldes de Residência, o Enfermeiro Residente deverá cumprir os 54 (cinquenta e quatro) créditos na Modalidade de Ensino, 48 (quarenta e oito) créditos na Modalidade de Pesquisa, 25 (vinte e cinco) créditos na Modalidade de Extensão e 266 (duzentos e sessenta e seis) créditos na Modalidade Assistencial.

§ 1º: O Enfermeiro Residente deverá cumprir os créditos relativos à estrutura curricular em um período de 24 (vinte e quatro) meses improrrogáveis.

§ 2º: A composição do Curso em relação à carga horária e aos créditos: Modalidade de Ensino, 810 (oitocentos e dez) horas com 54 (cinquenta e quatro) créditos; Modalidade de Pesquisa 720 (setecentos e vinte) horas com 48 (quarenta e oito) créditos, incluindo horas de elaboração/orientação do Trabalho de Conclusão do Curso; Modalidade de Extensão, 375 (trezentos e setenta e cinco) horas com 25 (vinte e cinco) créditos; e, Modalidade Assistencial, 3990 (três mil, novecentos e noventa) horas com 266 (duzentos e sessenta e seis) créditos.

§ 3º: As Disciplinas correspondentes a Modalidade de Ensino são: Política e Planejamento em Saúde com carga horária igual a 90 (noventa) horas; Relações Interpessoais, com carga horária igual a 45 (quarenta e cinco) horas; Tópicos Especiais em Enfermagem, com carga horária igual a 90 (noventa) horas; Didática, com carga horária igual a 90 (noventa) horas; Metodologia da Pesquisa, com carga horária igual a 90 (noventa) horas; Epidemiologia, com carga horária igual a 45 (quarenta e cinco) horas; Administração em Enfermagem, com carga horária igual a 90 (noventa) horas; Seminário de Produção Científica, com carga horária igual a 90 (noventa) horas e Tópicos Avançados em Enfermagem, com carga horária igual a 180 (cento e oitenta) horas.

§ 4º: A Disciplina da Atividade de Pesquisa é composta por: Atividades desenvolvidas com Orientadores para elaboração e publicação de artigo, participação em eventos científicos, organização de eventos científicos, preparação de material para atividades de Educação em Saúde.

§ 5º: A Disciplina da Atividade de Extensão é composta por: Apresentação de Estudos de Caso; Participação em Round e Feiras de Saúde; Preparação de folders para orientação de pacientes e familiares; Colaboração no Treinamento de Equipe.

§ 6º: A Disciplina da Atividade de Assistência é composta por: No Primeiro Ano - Atuação em Unidades de baixa e médica complexidade tais como: Clínica Médica, Centro Cirúrgico, Central de Esterilização, Comissão de Controle de Infecção Hospitalar, Gerenciamento de Risco, Núcleo de Epidemiologia Hospitalar, Clínicas Cirúrgicas; No Segundo Ano - Desenvolvem atendimento em alta complexidade como Unidade de Terapia Intensiva, Unidade Coronariana, Nefrologia, Emergência, Supervisão de Enfermagem (gerenciamento de serviço) e Unidades opcionais tais como: UTI Neonatal, INCA, INC, INTO.

TITULO IV

DO REGIME ESCOLAR E DIDÁTICO

CAPITULO I

DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DE ALUNOS

Art. 5º – A inscrição e seleção de candidatos ao Curso de Especialização em Enfermagem nos Moldes de Residência serão realizadas de acordo com um Edital devidamente aprovado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação e pela Comissão de Residências da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (COREMU-UNIRIO).

Art. 6º – Os candidatos aptos ao processo seletivo deverão ter concluído o Curso de Graduação em Enfermagem e ser portador de registro no Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro.

Art. 7º – Os candidatos ao exame de seleção deverão apresentar os documentos relacionados no Edital publicado em DO / DOU.

CAPÍTULO II

DA MATRÍCULA

Art. 8º – A matrícula dos candidatos classificados no processo seletivo será realizada mediante apresentação dos seguintes documentos:

- I - Cópia do Diploma de Graduação;
- II - Cópia do registro no COREN - RJ;
- III - Cópia do Título de eleitor e comprovante da última votação;
- IV - Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;
- V - Cópia da Cédula de Identidade;
- VI - Cópia do CPF;
- VII - Cópia da Caderneta de Vacinação;
- VIII - Cópia do comprovante de Residência;
- IX - Cópia do Certificado de Reservista (para homens).

Art. 9º – Após a obtenção dos créditos por Disciplinas até a apresentação do Trabalho de Conclusão, o vínculo com o Curso será mantido mediante a renovação de matrícula para o segundo ano.

Parágrafo Único: O não atendimento dessa exigência será entendido como desistente da apresentação do Trabalho de Conclusão e da obtenção do grau correspondente.

CAPÍTULO III

DO SISTEMA DE CRÉDITO E AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO

Art. 10º – Para efeito de medida do trabalho acadêmico a unidade básica é o crédito, conforme está discriminado no Artigo 11º.

Parágrafo Único: Um crédito corresponde a 15 (quinze) horas de trabalho acadêmico efetivo.

Art. 11º – Compreendem-se as seguintes atividades como trabalho acadêmico efetivo que serão desenvolvidas na Escola de Enfermagem Alfredo Pinto e nas Unidades Assistenciais do SUS selecionadas para a Modalidade de Treinamentos em Serviço:

- a) aulas expositivas;

- b) seminários;
- c) atividades de pesquisa;
- d) atividades assistenciais;
- e) atividades de extensão.

Art. 12º – O aproveitamento do aluno em cada Disciplina/Atividade será expresso pelos seguintes conceitos, correspondendo às respectivas classes:

E = Excelente	- 9,0 a 10,0 - aprovado
MB = Muito Bom	- 8,0 a 8,9 - aprovado
B = Bom	- 7,0 a 7,9 - aprovado
I = Insuficiente	- 0,0 a 6,9 - reprovado

Parágrafo Primeiro: Para aprovação em qualquer Disciplina/Atividade e atribuição dos créditos respectivos é requerido do aluno:

- a) Obtenção do conceito E, MB e B, na avaliação efetuada pelo Professor.
- b) Frequência mínima de 85% na modalidade de ensino e 100% na modalidade assistencial, conforme Resolução CNRMS nº 5, de 7 de novembro de 2014.

Parágrafo Segundo: O conceito I (Insuficiente) poderá sofrer revisão, a critério do Professor da Disciplina, através da apresentação de novo trabalho a ser avaliado no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do término do prazo inicialmente fixado.

Art. 13º – Será considerado aprovado nas Disciplinas o aluno que obtiver nota igual ou superior a 7 (sete), correspondendo aos conceitos **E**, **MB**, ou **B**.

Parágrafo Primeiro: Será reprovado o Enfermeiro Residente que obtiver nota inferior a 7,0 (sete) em qualquer disciplina.

Parágrafo Segundo: Será reprovado por falta o Enfermeiro Residente que não obtiver frequência mínima de 85% (conforme a Resolução CNRMS nº 5, de 7 de novembro de 2014) no conjunto das atividades programadas para cada disciplina das modalidades de Ensino e Pesquisa.

Parágrafo Terceiro: O Enfermeiro Residente que não obtiver frequência integral nas Modalidades de Treinamento em Serviço e Extensão ficará impossibilitado de receber o título.

CAPÍTULO IV

DO TRABALHO FINAL

Art. 14º – O Trabalho de Conclusão de Curso deverá ser definido pelo aluno e aprovado por um orientador, de acordo com a pesquisa em andamento na Escola de Enfermagem Alfredo Pinto e nas Unidades Assistenciais do SUS.

Art. 15º – O Tema escolhido para pesquisa deverá ser apresentado em forma de Projeto e submetido a apreciação dos Docentes da Disciplina Seminário de Produção Científica, no segundo ano do Curso.

Art. 16º – O Trabalho de Conclusão de Curso para obtenção do título de Especialista em Enfermagem Clínica e Cirúrgica nos Moldes de Residência deverá ser apresentado de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), quando aplicáveis à confecção de monografia da Escola de Enfermagem Alfredo Pinto; ou ser apresentado de acordo com as normas do Periódico Científico onde será submetido.

Art. 17º – O grau de Especialista em Enfermagem Clínica e Cirúrgica nos Moldes de Residência será concedido ao aluno que além de satisfazer todos os demais requisitos tiver obtido conceito igual ou superior a MB (8,0) no trabalho final.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Art. 17º – O Curso de Especialização em Enfermagem nos Moldes de Residência será administrado pela Comissão Executiva Operacional (CEO) com poderes deliberativos.

Art. 18º – Compete a CEO:

- a) Acompanhar os processos de manutenção do Termo de Cooperação Técnica;
- b) Analisar o Programa e Plano de Curso para cada Turma que se inicia;
- c) Coordenar os aspectos referentes ao ensino, à pesquisa, à extensão e ao treinamento em serviço;
- d) Acompanhar a definição junto do quantitativo de vagas para o curso;
- e) Providenciar os desligamentos dos Enfermeiros Residentes, de acordo com o Regulamento do Curso e as Normas e Diretrizes do Curso e, notificar a COREMU/UNIRIO;
- f) Coordenar a elaboração de Manuais e documentos pertinentes à manutenção do Curso;
- g) Acompanhar o plano didático anual do Programa e zelar pela sua observância;
- h) Tomar ciência e providências em relação às Resoluções da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde e Área Profissional de Saúde e da COREMU/UNIRIO;
- i) Cumprir e fazer cumprir as determinações das Instituições a que está ligada o Programa, e zelar pelo cumprimento das disposições pertinentes as normas regimentais das Instituições deste Regulamento;
- j) Fazer relatório anual com avaliação de desempenho do Curso;
- k) Promover e desenvolvimento dos Programas de Capacitação dos Preceptores.

Parágrafo Primeiro: O prazo mínimo para a convocação de reunião extraordinária será de quarenta e oito horas (dois dias úteis).

Parágrafo Segundo: Para reuniões deliberativas, o quorum mínimo de presença será de maioria absoluta dos três primeiros representantes que constitui a CEO.

Art. 19º – Compete a Coordenação do Curso e Coordenadores das Áreas de Concentração:

- a) Elaborar o Plano Didático anual do Curso e zelar por sua observância;
- b) Coordenar e supervisionar as atividades Didáticas e Administrativas do Curso;
- c) Coordenar a orientação da matrícula e da inscrição por Disciplina;
- d) Acompanhar e avaliar o desempenho dos Enfermeiros Residentes;
- e) Criar mecanismos que assegure ao Enfermeiro Residente efetiva orientação acadêmica;
- f) Participar da COREMU/UNIRIO.

Art. 20º – Competem aos Representantes dos Convênios

- a) Providenciar os aspectos referentes à manutenção do Termo de Cooperação Técnica do Convênio com a UNIRIO para a continuidade do Programa;
- b) Participar, junto à Coordenação do Programa, da distribuição dos Residentes às Unidades de Treinamento em Saúde;
- c) Participar da Visita Técnica junto a Coordenação do Curso;
- d) Encaminhar à Coordenação do Programa os desligamentos dos Residentes bolsista de acordo com o Regulamento do Programa e com as Normas e Diretrizes;
- e) Participar junto com a Coordenação do Programa da avaliação das Unidades de Saúde de cada Instituição Executora, para fins de credenciamento como Unidade de Treinamento em Serviço, segundo normas vigentes;
- f) Participar das reuniões periódicas e extraordinárias;
- g) Participar, junto à Coordenação do Programa, na elaboração de documentos, manuais de orientação aos Residentes;
- h) Colaborar na promoção e desenvolvimento de Programas de Capacitação de Preceptoria em conjunto com a Instituição de Ensino;
- i) Planejar, junto com a Coordenação do Curso, da distribuição dos Enfermeiros Residentes nas diversas Unidades de Treinamento em Serviço;
- j) Cumprir e fazer cumprir as determinações da CEO e zelar pelo cumprimento das disposições pertinentes as normas regimentais.

TITULO V

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO DO CORPO DOCENTE

Art. 21º – O corpo docente do Curso é constituído de professores com habilitação para ministrar cursos de Pós-Graduação em Nível de Especialização e integrantes do quadro da UNIRIO.

Parágrafo Único: Poderão ser convidados Docentes e/ou Profissionais de reconhecida capacidade, competência e experiência em áreas específicas do Programa, com objetivo de intercâmbio de experiência e informações, visando constante valorização do mesmo.

CAPITULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO CORPO DOCENTE

Art. 22º – São atribuições dos membros do Corpo Docente:

- a) Participar das atividades de planejamento, da execução curricular e das deliberações das suas respectivas disciplinas;
- b) Orientar os estudos dos Residentes;
- c) Participar das atividades de pesquisa e extensão, colaborando, por todos os meios, para o seu desenvolvimento e aperfeiçoamento;
- d) Cumprir o presente Regulamento, bem como as demais normas das Instituições envolvidas.

TITULO VI

DO CORPO DISCENTE

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 23º – O Corpo Discente do Curso de Especialização em Enfermagem nos Moldes de Residência é constituído por alunos regularmente matriculados em Disciplinas/Atividades e em elaboração do Trabalho de Conclusão do Curso.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 24º – São direitos do Corpo Discente:

- a) Contar com a oferta de disciplinas/atividades, em número e qualidade, que viabilizem as diversas etapas do Programa;

- b) Receber ao longo do Programa, orientação condizente com a direção de seus estudos e com a natureza de suas atividades;
- c) Participar através de sua representação na COREMU-UNIRIO;
- d) Participar, uma vez por ano, de eventos científicos (congresso, seminário, simpósio, encontro ou similar) na condição de autor de trabalho científico, acompanhado do respectivo aceite da comissão de temas e relatório de participação. A solicitação devere ser endereçada a Secretaria do Programa com o respectivo aval do preceptor e coordenação da área de concentração;

Art. 25º – São deveres do Corpo Discente:

- a) Participar de todas as atividades do Programa destinadas pelos professores das disciplinas e atividades previstas neste regulamento, cumprindo os requisitos correspondentes;
- b) Ter frequência mínima de 85% na área de ensino teórico-prática, e integral na modalidade de atividades assistenciais desenvolvidas;
- c) Submeter-se a avaliações mensais nas Unidades de Treinamento em Serviço;
- d) Assegurar-se a entrega da avaliação semestral à Secretaria do Programa;
- e) Elaborar um artigo anual e encaminhar à publicação;
- f) Cumprir o presente Regulamento e as Normas Regimentais das Instituições envolvidas;

TITULO VII

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 26º – Os recursos financeiros serão provenientes da dotação orçamentária das Instituições envolvidas e de auxílios de Agências fomentadoras de Pós-Graduação.

TITULO VIII

DOS CASOS OMISSOS

Art. 27º – Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Executiva Operacional do Curso.

Art. 28º – Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pela Câmara de Pós Graduação de Ensino e Pesquisa da UNIRIO, revogados as disposições em contrário.